



PARECER nº 38 de 06 de Novembro de 2023

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REF.: PROJETO DE LEI Nº 36/2023

AUTOR: Prefeito Municipal

PARECER: Favorável.

EMENTA: “*Autoriza o repasse da assistência financeira complementar estabelecido pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.*”

1. DO RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, apresentou para a apreciação dos Vereadores em 16 de outubro de 2023 através do Memorando Nº 438/2023 o Projeto de Lei Nº 36/2023, onde o mesmo busca autorização do Poder Legislativo para *efetuar o repasse da assistência financeira complementar estabelecido pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.* O Projeto de Lei foi encaminhado pela presidência da Câmara na 29ª Sessão Ordinária/2023 para as comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social para que as mesmas apresentassem parecer no prazo regimental de até 08 dias. O referido Projeto de Lei em suma busca realizar a regulamentação da Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem a nível nacional.

2. DA ANÁLISE:

Na sequência do processo legislativo, a Comissão de Constituição e Justiça, com a finalidade de apreciar os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme previsto no Regimento Interno e com base no Parecer Jurídico em anexo a este Parecer atentou-se à recente decisão do Ministro Barroso que por meio de decisão cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222D determinou o sobrestamento do pagamento dos referidos pisos salariais até que a União definisse de quem seria a obrigatoriedade da aludida complementação. Depois, instituiu-se que a União, por meio da Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, deveria complementar o orçamento dos municípios, para o pagamento do piso salarial, para as classes referidas. Para o ano de 2023 o piso do enfermeiro é de R\$ 4.750,00, enquanto que o de técnico em enfermagem é de R\$ 3.325,00 e do auxiliar de enfermagem tem previsão de R\$ 2.375,00. Por outro lado deve ser definido o critério de piso salarial, se o mesmo se refere a remuneração final ou se deverá ser incrementado como salário base da carreira, considerando que Saudade do Iguaçu possui instituído plano de cargos e salários. Valei aqui citar que o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão constante no informativo 1113/2023, junto ao RE 1.279.765/BA junto ao Tema em RG 1.132, que trata dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, definiu que o piso para estas profissões deverá ser o valor final, que ninguém poderá receber a menor que o valor determinado pela Lei 14.434/22, permitida eventuais vantagens, nada tratando sobre a obrigatoriedade de integrar plano de cargos e servir como parâmetro para o nível básico da carreira.

Assim sendo, após análise do presente Projeto de Lei, não se verifica nenhuma objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em discussão, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade. Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência exclusiva para o Poder Executivo Municipal. A questão orçamentária encontra-se assegurada, pois considerando o contido na EC 127/22 as

despesas virão por conta da dotação da União, que efetuará repasses aos Estados e Municípios. Quanto a redação, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação ou então em sua formatação, estando também apto a ser votado no plenário pelos vereadores.

3. DO PARECER

Com a fundamentação acima e em face ao exposto, as comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social opinam favoravelmente ao Projeto de lei nº 036/2023, na forma do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu (PR), (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 06 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

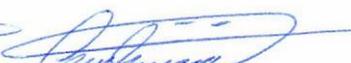

Henrique dos Santos
Presidente


Auri Bitencourt da Silva
Membro


Setembrino Nath
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Josemar Antônio Cemin
Presidente


Celso Giacomini
Membro


Volmir João Berra
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Auri Bitencourt da Silva
Presidente

Luis Fernando Vedana
Membro


Henrique dos Santos
Membro





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone/Fax: (46) 3246 1211 - (46) 3246 1648

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Ilmo. Sr. Vereador Henrique dos Santos.

Parecer Jurídico nº. 72/2023.

Projeto de Lei nº 36 de 11 de outubro de 2023:

Súmula: "Autoriza o repasse da assistência financeira complementar estabelecido pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem

RELATÓRIO:

Mediante proposta do chefe do Poder Executivo Municipal, pretende seja autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, a regulamentação da Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 que institui o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei em trâmite junto ao Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores.

Com o relatório passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Mediante proposta do Sr. Prefeito Municipal do Município de Saudade do Iguaçu/PR, o mesmo apresenta Projeto de Lei solicitando autorização legislativa para que seja promovida a regulamentação da Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 que institui o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

A Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, estabelece um piso salarial mínimo a serem remunerados os enfermeiros, técnicos de enfermagem e dos auxiliares de enfermagem.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone/Fax: (46) 3246 1211 – (46) 3246 1648

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Recentemente o Ministro Barroso por meio da decisão cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222D determinou o sobrestamento do pagamento dos referidos pisos salariais até que a União definisse de quem seria a obrigatoriedade da aludida complementação, o que foi feito pela Emenda Constitucional 127.

Depois, instituiu-se que a União, por meio da Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, deveria complementar o orçamento dos municípios, para o pagamento do piso salarial, para as classes referidas.

Para o ano de 2023 o piso do enfermeiro é de R\$ 4.750,00, enquanto que o de técnico em enfermagem é de R\$ 3.325,00 e do auxiliar de enfermagem tem previsão de R\$ 2.375,00.

Por outro lado deve ser definido o critério de piso salarial, se o mesmo se refere a remuneração final ou se deverá ser incrementado como salário base da carreira, considerando que Saudade do Iguaçu possui instituído plano de cargos e salários.

O Supremo Tribunal Federal, em recente decisão constante no informativo 1113/2023, junto ao RE 1.279.765/BA junto ao Tema em RG 1.132, que trata dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, definiu que o piso para estas profissões deverá ser o valor final, que ninguém poderá receber a menor que o valor determinado pela Lei 14.434/22, permitida eventuais vantagens, nada tratando sobre a obrigatoriedade de integrar plano de cargos e servir como parâmetro para o nível básico da carreira.

De todo modo, a expressão “piso salarial” há de ser interpretada como a contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria, acrescida tão somente das verbas fixas, genéricas e permanentes, conferidas indistintamente a toda a categoria e desvinculadas de condições de trabalho específicas de cada servidor ou critérios meritórios individuais. (RE 1.279.765/BA junto ao Tema em RG 1.132)

Após análise do presente Projeto de Lei, não se verifica nenhuma objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em discussão, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência exclusiva para o Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone/Fax: (46) 3246 1211 – (46) 3246 1648

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

A questão orçamentária encontra-se assegurada, pois considerando o contido na EC 127/22 as despesas virão por conta da dotação da União, que efetuará repasses aos Estados e Municípios.

Quanto a redação, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação ou então em sua formatação, estando também apto a ser votado no plenário pelos vereadores.

DO PARECER

Com a fundamentação acima, considero, salvo melhor interpretação, a viabilidade legal do presente Projeto de Lei, estando o mesmo apto para ser votado pelos Vereadores, analisando-se a sua conveniência ou não, em prol do melhor interesse do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu/PR.

Este é o meu parecer, salvo melhor interpretação.

Saudade do Iguaçu (PR), 06 de novembro de 2023.

Atenciosamente

CELITO LUCAS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 25.493